

EMENDA REGIMENTAL N. 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 1º O art. 90 e §§ do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passarão a ter a seguinte redação quando a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, entrar em vigor:

“Art. 90. A publicação da pauta de julgamento antecederá cinco dias úteis, pelo menos, à sessão em que os processos poderão ser chamados e será certificada nos autos.

§ 1º A pauta de julgamento será afixada na entrada da sala em que se realizará a sessão de julgamento.

§ 2º Serão incluídos em nova pauta os processos que não tiverem sido julgados, salvo aqueles expressamente adiados para a primeira sessão seguinte, observado o disposto no parágrafo único do art. 150 deste Regimento.”

Art. 2º O art. 160 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo na data da publicação desta emenda no Diário da Justiça eletrônico:

“Art. 160. [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º [...]

§ 6º [...]

§ 7º [...]

§ 8º Admitida a intervenção de terceiros nas hipóteses de recurso especial repetitivo, fica-lhes facultado produzir sustentação oral, observado o § 2º deste artigo.”

DJe 11.12.2015

Redação anterior dos artigos alterados pela Emenda Regimental n. 20

Art. 90. A publicação da pauta de julgamento antecederá quarenta e oito horas, pelo menos, à sessão em que os processos possam ser chamados e será certificada nos autos.

§ 1º Em lugar acessível do Tribunal, será afixada a pauta de julgamento.

§ 2º Sempre que, encerrada a sessão, restarem em pauta ou em mesa feitos sem julgamento, o Presidente poderá convocar uma ou mais sessões extraordinárias, destinadas ao julgamento daqueles processos.